

*infinito*

# ROTEIRO

DOS

# COLLECTORES

341.39  
P. 663  
N. 1

# INDICE

## TITULO PRIMEIRO.

### CAPITULO I.

#### Secção 1.

##### Do Collector.

- § 1.º Collector o que é ?
- § 2.º " que qualidades deve ter ?
- § 3.º " seus fiadores considerão-se socios ?
- § 4.º " como é nomeado ?
- § 5.º " quando se deve ocupar do que é provincial ?
- § 6.º " quando demittido ou impedido.
- § 7.º " promove as execuções da fazenda ?
- § 8.º " serve com escrivão ?
- § 9.º " seus agentes como são nomeados e pagos ?
- § 10.º " com quem se correspondem, e como ?
- § 11.º " de quando executão as leis ?

#### Secção 2.º

##### Das atribuições especiaes.

- § 12. Poder judicial em questão administrativa.
- § " Presidente de província, idem, idem.
- § 13. Certidão de lançamento quando se remette ?
- § 14. Balancete, idem, idem ?
- § 15. Quando se recolhe a receita ao Thesouro, e como ?
- § 16. Pagamento a Empregados e outros.
- § 17. A receita que fica para cobrar no 2º semestre.
- § 18. Quando se fecha a escripturação ?
- § 19. Dividas de exercícios findos como se pagão ?

- § 20. Moeda legal o que é ?
- § 21. Dinheiro de orphãos quando se recolhe ?
- § 22. As requisições dos Juizes são satisfeitas de prompto ?
- § 23. Estas requisições devem ser explicitas ?
- § 24. A quem se faz entrega dos dinheiros dos orphãos ?
- § 25. Como se escriptura dinheiro de orphãos ?

*Secção 3.<sup>a</sup>**Das vantagens.*

- § 26. Que districto têm as Collectorias ?
- § 27. Quando as casas das Collectorias se inutilisão ?
- § 28. Alcances não se compensão com vencimentos.
- § 29. Collectores servem de Procurador Fiscal.
- § 30. Collector pôde commerciar.
- § 31. Collector não cobra dívida activa .
- § 32. Collector que porcentagem tem ?
- § 33. Collector a quem requer licença ?
- § 34. Parochos fornecem certidões gratuitamente.
- § 35. E tambem os empregados judiciaes.
- § 36. Collector não carece provar que o é.

*Secção 4.<sup>a</sup>**Das incompatibilidades.*

- § 37. Que grão de parentesco incompatibilisa ?
- § 38. O emprego de Collector tem incompatibilidade com acumulação de outros, e quaes ?
- § 39. O de Escrivão tambem.

*Secção 5.<sup>a</sup>**Do onus.*

- § 40. Collector deve vigilar os emphyteutas.
- § 41. Dos bens encorporados não ha porcentagem.
- § 42. Lançamento é onus.
- § 43. Responsabilidade do Collector e do Escrivão.

*Seção 6.***Das penas.**

- § 44. Collector demitido e alcançado.  
 § 45.      » que paga o alcance por via executiva.  
 § 46.      » suspenso em delicto de responsabilidade.  
 § 47.      » que se torna omisso com dinheiro de orphãos.  
 § 48.      » quando não faz o lançamento?  
 § 49.      » quando paga o juro de 9 %, e como?

**CAPITULO II.***Seção unica.*

- § 50. Receita arrecadada nas Collectórias.

**CAPITULO III.***Seção unica.***Lançamento da renda geral.**

- § 51. Lançamento do imposto de industria e profissões.  
 § 52. Isenção neste imposto.  
 § 53. Lançamento do imposto pessoal.  
 § 54.      » da decima de legua.  
 § 55.      » addicional.  
 § 56.      » para a taxa de escravos.

**CAPITULO IV.****DA COBRANÇA DOS IMPOSTOS.***Seção 1.<sup>a</sup>***Do imposto sobre as industrias e profissões.**

- § 57. Quando se cobra a taxa de industria e profissão?  
 § 58. De que taxas se compõe o imposto?

*Seção 2.<sup>a</sup>***Do imposto pessoal.**

- § 59. Quando se cobra o imposto pessoal?  
 § 60. Isenção deste imposto.

*Secção 3.<sup>a</sup>***Da décima adicional e da legua.**

§ 61. A cobrança deste imposto quando se effectua?

*Secção 4.<sup>a</sup>***Da taxa de escravos.**

§ 62. Esta taxa quando se cobra?

*Secção 5.<sup>a</sup>***Fóros e laudêmios de terrenos de marinha.**

§ 63. Quando se cobrão estes fóros?

*Secção 6.<sup>a</sup>***Dos terrenos diamantinos.**

§ 64. Quando se cobra esta renda?

*Secção 7.<sup>a</sup>***Dos emolumentos.**

§ 65. De que actos, como, e quando se cobra esta renda?

*Secção 8.<sup>a</sup>***Das multas.**

§ 66. Quando e de que actos se cobra esta renda?

*Secção 9.<sup>a</sup>***Da matrícula das Faculdades do Imperio.**

§ 67. De quanto é, como, e quando se cobra esta taxa?

*Secção 10.<sup>a</sup>***Dos direitos sobre as mercês pecuniárias.**

§ 68. Quando se cobrão estes direitos?

*Secção 11.<sup>a</sup>***Dos direitos pela transmissão de propriedade.**

§ 69. Em que base se apoiam estes direitos?

- § 70. Quaes são as transmissões isentas do imposto?
- § 71. Das transmissões por heranças e successões.
- § 72. Idem, nas doações.
- § 73. Idem, nas compras e vendas de immoveis.
- § 74. Idem, idem, idem, das embarcações.
- § 75. Idem, idem, idem, dos escravos.
- § 76. Idem, idem por acquisição pelas corporações de mão-morta.
- § 77. Idem, na constituição do emphytheuse, etc.
- § 78. Idem, na cessão de privilegios.
- § 79. Idem, nas vendas em leilão.
- § 80. Idem, nas subrogações de bens inalienaveis.
- § 81. Idem, dos actos sujeitos á transcrição.

*Secção 12.<sup>a</sup>*

*Sello proporcional.*

- § 82. Sello de letras, escriptos, creditos e escripturas.
- § 83. " das notas ao portador e á vista.
- § 84. " de fretamento de navios.
- § 85. " de apolices ou letras de seguro e contratos.
- § 86. " de titulos de nomeações.
- § 87. " fixo de documentos de primeira classe.
- § 88. " dos livros.
- § 89. " de documentos de segunda classe.
- § 90. " nas licenças dos funcionarios.
- § 91. " nos bilhetes de loteria.
- § 92. " nas cartas de mercês honorificas.
- § 93. " nos Alvarás " "
- § 94. " nas mercês de cargos da Casa Imperial.
- § 95. " nas mercês das Ordens do Imperio.
- § 96. " nos titulos scientificos e outros.
- § 97. " nos diplomas de concessão de privilegio.
- § 98. " nos titulos de concessões honorificas.
- § 99. " hullas, breves, cartas ecclesiasticas, e outras.
- § 100. " dos agentes do commercio.
- § 101. " suas isenções.
- § 102. " especial de certos titulos.
- § 103. " de estampilha como se reválida?

- § 104. Sello não revalidado pelo modo indicado.  
 § 105. Revalidação de título sem data ou emendado.  
 § 106. " como se avalia ?

## CAPITULO V.

## DOS BENS DE DEFUNTOS E AUSENTES.

## Secção 1.\*

## Da arrecadação, inventário e arrematações.

- § 107. A quem compete arrecadar bens de defuntos ?  
 § 108. Em que condições se termina a arrecadação ?  
 § 108. Collector pôde requerer a arrecadação ?  
 § 108. O Juiz procede *ex-officio*.  
 § 109. Quaes os bens que se não arrecadão ?  
 § 110. Bens vagos.  
 § 111. Como se chamão os herdeiros para se habilitarem ?  
 § 112. Com os moveis e semoventes como se procede ?  
 § 113. Praças para arrematação dos moveis e semoventes.  
 § 114. Cómo se procede na arrematação das heranças ?  
 § 115. Com os immoveis como se procede ?

## Secção 2.\*

## Dos credores, sucessores e herdeiros.

- § 116. Os credores e sucessores como se habilitão ?  
 § 117. Causas ordinarias.  
 § 118. Julgada a causa, como se executa ?  
 § 119. Habilitação de herdeiros. Ordem da successão.

## APPENSOS.

## N. 1. Tabellas do imposto sobre industrias e profissões.

|                                |      |    |
|--------------------------------|------|----|
| » A . . . . .                  | Pag. | 90 |
| » " 1.ª classe . . . . .       |      | 91 |
| » " 2.ª » . . . . .            |      | 92 |
| » " 3.ª » . . . . .            |      | 93 |
| » B (tarifa especial). . . . . |      | 96 |

## INDICE

XCI

|   | Pag. |
|---|------|
| Tabelia C (meios de produçāo) . . . . .                         | 98   |
| " D (valor locativo dos predios) 1 <sup>a</sup> classe. . . . . | 101  |
| " " " " " 2.º " " . . . . .                                     | 103  |
| " " " " " 3.º " " . . . . .                                     | 105  |
| " de emolumentos . . . . .                                      | 107  |
| N. 2. " do imposto de transmissão . . . . .                     | 120  |
| N. 3. " de apolices . . . . .                                   | 123  |
| N. 4. " " " " de apolices . . . . .                             | 125  |
| N. 5. Transmissão onerosa (siza). . . . .                       | 136  |
| N. 6. Direitos das mercês pecuniarias . . . . .                 | 141  |
| N. 7. Emolumentos de certidões. . . . .                         | 141  |